

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Fornecimento de material de consumo tipo material descartável e médico hospitalar para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Marizópolis.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 001, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 007, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marizópolis, Estado da Paraíba, tem como missão planejar, executar e gerir os serviços de saúde em consonância com princípios do SUS, buscando excelência nas ações direcionadas à integralidade na saúde e qualidade de vida aos cidadãos. Em concordância com a Lei Orgânica da Saúde que apresenta como princípios e diretrizes a universalidade de acesso aos serviços de saúde, integralidade de assistência e a igualdade da assistência à saúde.

2.1.2. Marizópolis é um Município brasileiro do estado da Paraíba, localizado na Microrregião de Sousa. Possui uma população de aproximadamente 6.705 habitantes (IBGE, 2022). Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

2.1.3. O presente pedido fundamenta-se pela necessidade de demanda das Unidades Básicas de Saúde (UBS), bem como da Farmácia Básica do Município, desse tipo de insumo, garantindo, assim, o atendimento ao público usuário do Sistema Único de Saúde — SUS, durante a assistência de saúde prestada nas diversas unidades de saúde pública, sendo obrigação da secretaria municipal de saúde essa oferta de serviços e a cobertura assistencial dos programas de saúde, cuja a falta pode significar interrupção no tratamento e até a falta de atendimento de emergência, que pode causar transtorno em alguns casos, devendo sua disponibilização ser garantida por meio de processos licitatórios.

2.1.4 A aquisição dos produtos visa promover a melhoria da efetividade das ações em saúde, devendo sua disponibilização ser garantida por meio de política que assegure o acesso desta população ao objeto citado, oferecendo, segurança, eficácia, qualidade e o menor custo possível. Tendo em vista que a administração municipal, calçada na experiência vivenciada nos últimos anos optou por deflagrar procedimento licitatório que contemple todo o material técnico hospitalar, haja vista que este serviço é um direito da população e faz parte da saúde pública, mantendo assim os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.:

2.2. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA C/100	PCT	100	7,59	759,00

2	ABOCATH (cateter periférico intravenoso) 20G	UND	1000	2,13	2.130,00
3	ABOCATH (cateter periférico intravenoso) 22G	UND	1000	1,63	1.630,00
4	ABOCATH (cateter periférico intravenoso) 24G	UND	1000	1,54	1.540,00
5	ÁGUA DESTILADA 1 LT	UND	200	15,60	3.900,00
6	ÁGUA DESTILADA 5 LITROS	UND	200	17,24	3.448,00
7	ÁGUA PARA INJEÇÃO	UND	2000	1,29	1.290,00
8	AGULHA 13 X 4,5 ? BD	UNID	2000	0,26	520,00
9	AGULHA 25 X 6 ? BD	UNID	2000	0,49	980,00
10	AGULHA 25 X 7 ? BD	UNID	2000	0,49	980,00
11	AGULHA INSULINA (P/CANETA) 0,25 X 5 MM (31G X 3,16)	UNID	10000	0,55	5.500,00
12	ALCOOL GEL 1 LT	FR	250	15,87	3.967,50
13	ALCOOL GEL 5 LT	GL	250	40,86	10.215,00
14	ALCOOL LIQUIDO 70% 1000 ML	FR	500	11,13	5.565,00
15	ALGODÃO HIDROFILO 500GR	RL	100	16,23	1.623,00
16	ALMOTOLIA PARA CURATIVO ? BRANCO ? 500ML	FR	50	8,43	421,50
17	APARELHO DE MEDIR GLICEMIA ON CALL	UND	180	50,22	9.039,60
18	ATADURA DE CREPE 08 CM X 1,8 MT PCT C/12 UND	PCT	400	8,60	3.440,00
19	ATADURA DE CREPE 10 CM X 1,8 MT PCT C/12 UND	PCT	400	10,14	4.056,00
20	ATADURA DE CREPE 15 CM X 1,8 MT PCT C/12 UND	PCT	400	17,58	7.032,00
21	ATADURA DE CREPE 20 CM X 1,8 MT PCT C/12 UNND	PCT	400	18,95	7.580,00
22	AVENTAL DESCARTAVEL	UND	1000	5,76	5.760,00
23	BARBEADOR DESCARTÁVEL (PLASTICO COM DUAS LAMINAS)	UND	100	3,15	315,00
24	CABO DE BISTURI EM INOX ? n° 03	UND	20	12,90	258,00
25	CABO DE BISTURI EM INOX ? n° 04	UND	20	14,40	288,00
26	CAMPO FENESTRADO DESCART. ESTERIL 10 CM ? 40 X 40 CM	UND	100	3,82	382,00
27	CANETA DE BISTURI MONOPOLAR	UND	2	409,10	818,20
28	CATETER NASAL OXIGÊNIO N.06	UND	210	1,71	359,10
29	CATETER NASAL OXIGENIO N.10	UND	200	1,83	366,00
30	CILINDRO DE OXIGENIO 10 M3 (50 LITROS)	UND	4	2.239,84	8.959,36
31	COLCHÃO CASCA DE OVO	UND	20	88,49	1.769,80
32	COLCHÃO D20 HOSPITALAR	UND	10	289,75	2.897,50
33	COLCHÃO D45 HOSPITALAR	UND	10	509,58	5.095,80
34	COLCHÃO PNEUMÁTICO	UNS	10	289,90	2.899,00
35	COLETOR DE LIXO PERFUROCORTANTE 07 LITROS	UND	500	12,80	6.400,00
36	COLETOR DE LIXO PERFUROCORTANTE 13 LITROS	UND	500	14,17	7.085,00
37	COLETOR DE URINA INFANTIL	UND	500	1,60	800,00
38	COLETOR UNIVERSAL ? POTE ESCARRO ? 80 ML	UND	500	0,51	255,00
39	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 13 FIOS C/500 UND NÃO EST.	PCT	200	32,62	6.524,00
40	CUBA RIM	UND	20	62,42	1.248,40
41	CLOREXIDINA AQUOSA	FR	80	2,49	199,20
42	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2%	UND/L	250	26,26	6.565,00
43	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 4%	UND/L	250	47,63	11.907,50
44	EQUIPO MACRO GOTAS	UND	1000	2,25	2.250,00
45	ESCOVA ENDOCERVICAL	UND	1000	0,77	770,00
46	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO	UND	50	81,94	4.097,00
47	ESFIGMOMANOMETRO OBESO	UND	20	116,56	2.331,20
48	ESFIGMOMANOMETRO PEDIATRICO	UND	20	90,86	1.817,20
49	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 METRO	UND	400	13,53	5.412,00
50	ESPATULA DE AYRES C/100 UND	PCT	100	15,79	1.579,00
51	ESPECULO TAM. G ? DESCARTAVEL	UND	500	2,96	1.480,00
52	ESPECULO TAM. M ? DESCARTAVEL	UND	800	1,57	1.256,00
53	ESPECULO TAM. P ? DESCARTAVEL	UND	1000	2,08	2.080,00
54	ESTETOSCOPIO ADULTO	UND	10	19,50	195,00
55	ESTETOSCOPIO PEDIATRICO	UND	10	21,70	217,00
56	ESTOJO P/COLHER PREVENTIVO	UND	800	4,83	3.864,00
57	FILTRO SOLAR 50FPS	UND	60	35,08	2.104,80
58	FIO CATGUT SIMPLES 2?0 C/ AGULHA CAIXA C/24	CX	20	250,15	5.003,00
59	FIO CATGUT SIMPLES 3?0 C/ AGULHA ? CAIXA C/24	CX	20	187,74	3.754,80
60	FIO CATGUT SIMPLES 4?0 C/ AGULHA ? CAIXA C/24	CX	20	312,56	6.251,20
61	FIO CATGUT SIMPLES 5?0 C/ AGULHA ? CAIXA C/24	CX	20	269,25	5.385,00
62	FIO NYLON 2?0 C/ AGULHA DE (3/8 CIRC / TRG 3,0 CM)	CX	20	67,77	1.355,40
63	FIO NYLON 3?0 C/ AGULHA DE (3/8 CIRC / TRG 3,0 CM)	CX	20	53,03	1.060,60
64	FIO NYLON 4?0 C/ AGULHA DE 20 MM	CX	20	48,57	971,40
65	FIO NYLON 5?0 C/ AGULHA DE 20 MM	CX	20	72,45	1.449,00
66	FIO NYLON 6?0 C/ AGULHA DE 20 MM	CX	20	83,41	1.668,20
67	FITA EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE (5 CM)	UND	40	6,79	271,60
68	FIXADOR CELULAR SPRAY	FR	100	10,57	1.057,00

69	FORMOL 1 LITRO	FR	20	31,28	625,60
70	FRALDA GERIATRICA G	UND	4000	2,81	11.240,00
71	FRALDA GERIATRICA M	UND	4000	3,41	13.640,00
72	FRALDA GERIATRICA P	UND	4000	1,95	7.800,00
73	FRALDA GERIATRICA XG	UND	4000	3,54	14.160,00
74	GARROTE ADULTO	UND	50	9,57	478,50
75	GASES ESTERILIZADOS	PCT	1000	1,54	1.540,00
76	iodo 10% LTS	UND	20	29,99	5.181,80
77	KIT DE SUTURA	UND	50	119,00	5.950,00
78	LÂMINA BISTURI Nº 11 C/ 100	CX	50	59,42	2.971,00
79	LANCETAS P/ TESTE DE GLECEMIA C/100	CX	500	21,16	10.580,00
80	LANCETAS P/ TESTE DO PEZINHO C/ 100	CX	200	19,90	3.980,00
81	LENÇOL DE PAPEL 50 cm	UND	100	15,01	1.501,00
82	LENÇOL DESCARTAVEL COM ELASTICO	UND	200	2,97	594,00
83	LUVA CIRURGICA Nº 8,0	PAR	1000	3,77	3.770,00
84	LUVA CIRURGICA Nº 8,5	PAR	500	4,38	2.190,00
85	LUVA DE VINIL SEM TALCO ? CX C/100 ? TAMANHO M	CX	100	22,46	2.246,00
86	LUVA DE VINIL SEM TALCO ? CX C/100 ? TAMANHO P	CX	100	25,73	2.573,00
87	LUVA PROCEDIMENTO (G) ? (CX C/100)	CX	400	23,01	9.204,00
88	LUVA PROCEDIMENTO (M) ? (CX C/100)	CX	400	24,27	9.708,00
89	LUVA PROCEDIMENTO (P) ? (CX C/100)	CX	400	23,58	9.432,00
90	MASACARA DESCARTAVEL	CX	500	11,44	5.720,00
91	MÁSCARA N.95 CX C/10 UND	CX	50	21,85	1.092,50
92	MICROPORE 2,5 CM X 10M	RL	400	6,84	2.736,00
93	MICROPORE 5,0 CM X 10M	RL	400	6,97	2.788,00
94	OXIMETRO DE DEDO	UND	15	32,69	490,35
95	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10 CM X 100 M	BOB	50	64,89	3.244,50
96	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 CM X 100 M	BOB	50	213,24	10.662,00
97	PINÇA ANATOMICA PARA DISSECÇÃO	UND	30	21,17	635,10
98	PRESERVATIVO ? NÃO LUBRIFICADO C/144 UM	CX	50	55,95	2.797,50
99	RIODEINE DEGERMANTE C/ 1000ML a 2º	FR	200	93,99	18.798,00
100	RIODEINE TÓPICO C/ 1.000ML	FR	200	79,30	15.860,00
101	ROLO TIPO QUEIJO – gaze	RL	400	48,96	19.584,00
102	SACO DE LIXO 100 LTS. BRANCO PCT C/100 UNID	PCT	50	72,10	3.605,00
103	SACO DE LIXO 100 LTS. PRETO PCT C/100 UNID	PCT	50	77,88	3.894,00
104	SACO DE LIXO 40 LTS. PRETO PCT C/100 UNID	PCT	50	34,29	1.714,50
105	SCALP Nº 23 G	UND	2000	0,59	1.180,00
106	SCALP Nº 25 G	UND	2000	0,49	980,00
107	SELADORA HOSPITALAR	UND	30	202,53	6.075,90
108	SERINGA 03 ML ? BD	UND	1000	0,54	540,00
109	SERINGA 05 ML ? BD	UND	1000	0,56	560,00
110	SERINGA 10 ML ? BD	UND	1000	1,24	1.240,00
111	SERINGA 20 ML ? BD	UND	2000	1,61	3.220,00
112	SERINGA ULTRA FINE II 1 ML 8MM (5/16) X 0,3 MM (30 G)	UNID	1000	1,43	1.430,00
113	SONAR DE ESCUTA FETAL – GESTANTE	UND	10	455,46	4.554,60
114	SONDA CATETER TIPO ÓCULOS	UND	200	2,09	418,00
115	SONDA DE ALIVIO Nº 10	UND	1000	0,93	930,00
116	SONDA DE ALIVIU Nº 12	UNS	1000	1,29	1.290,00
117	SONDA FOLEY Nº 16 C/2 VIAS	UND	200	6,77	1.354,00
118	SONDA FOLEY Nº 18 C/2 VIAS	UND	200	6,74	1.348,00
119	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	FR	1200	5,52	6.624,00
120	SORO FIOLOGICO 250 ML	FR	1000	5,87	5.870,00
121	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML	FR	300	12,18	3.654,00
122	SORO RINGER COM LACTATO 500 ML	FR	400	15,27	6.108,00
123	TERMOMETRO CLÍNICO A BATERIA	UND	100	21,10	2.110,00
124	TESTE COVID CX/20 UND ANTIGINO	CX	20	162,33	3.246,60
125	TESTE DE GRAVIDEZ	UND	200	1,94	388,00
126	TIRAS PARA INSULINA (ON CALL)	CX	2000	70,61	141.220,00
127	TORNEIRA 3 VIAS	UND	200	1,43	286,00
128	TOUCAS	UND	500	16,00	8.000,00
				Total	618.062,31

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 618.062,31 (seiscentos e dezoito mil, sessenta e dois reais e trinta e um centavos). Conforme estimado na tabela acima.

4.0. ENQUADRAMENTO DE BENS NAS CATEGORIAS COMUM E DE LUXO

4.1. bem de categoria comum: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são estritamente as suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público.

5.0. FORMA COMO OS PRODUTOS SERÃO SOLICITADOS

5.1. As solicitações ocorrerão conforme a necessidade, quantidade e conveniência da Prefeitura Municipal de João Pessoa e da Secretaria Demandante.

6.0. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5. Após o recebimento provisório, se for constatado que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimentos e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

6.6. Todas as despesas tais como: impostos, taxas, fretes, emolumentos e encargos porventura incidentes sobre o fornecimento, correrão por conta da empresa licitante - vencedora da licitação.

6.7. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá a Secretaria participante, ou a servidor designado para esse fim.

7.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

7.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

7.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

9.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



9.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

10.0.DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA

10.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra.

10.1.1.Entrega: 15 (quinze) dia.

10.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

10.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

11.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

11.1.Preços registrados - revisão:

11.1.1.No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

11.1.2.Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.1.3.Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.1.3.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.1.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.1.4.O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

11.1.5.Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo lote deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

11.1.6.Não havendo êxito nas negociações, o ORC deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.Preços contratados - reajuste:

11.2.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

11.2.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.2.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.2.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

11.2.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



12.0.DO PAGAMENTO

12.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira. Para ocorrer, no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

12.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

12.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

12.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.0.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

02.110 SECRETARIA DE SAUDE

10 122 0070 2039 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE

02.150 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

10 301 0070 2073 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA – PAB

10 301 0070 2075 MANUT. DAS ATIV. DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

10 301 0070 2079 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – PSF

10 301 0070 2080 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

10 301 0070 2081 MANUT. DAS ATIV. DA POLICLINICA

10 301 0070 2083 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

0 302 0070 2086 MANUTENÇÃO DA MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

14.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

14.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

15.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

17. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

17.1. A garantia do produto são aquelas exigidas na lei.

18.0.DO CONTRATO

18.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21.

18.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

18.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas;

18.1.2.1. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

18.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

18.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

18.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

18.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

18.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

18.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

18.2. A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorre do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

18.3. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo lote registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

18.4. Será designado pelo ente licitante representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

18.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

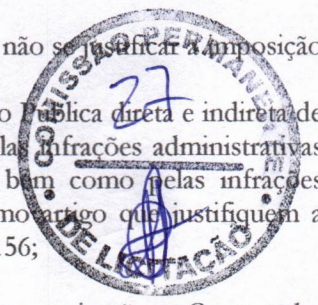
19.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



19.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3.1. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

19.4. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

19.4.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

19.4.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.4.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.4.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.4.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

19.4.5.1. Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

19.4.6. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

19.4.6.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

19.4.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

19.4.8. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

19.4.9. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

19.4.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.4.11. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

19.4.12. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

19.4.13. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

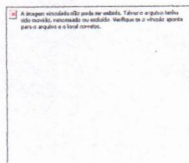
20.2. Os critérios de qualificação econômica financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

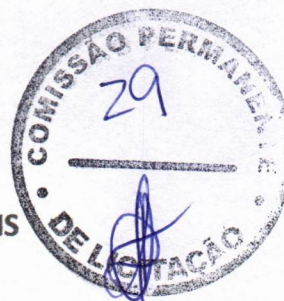
Marizópolis - PB, 26 de Fevereiro de 2024.

RODRIGO RODOLFO DE MELO
Secretário de Saúde





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Fornecimento de material de consumo tipo material descartável e médico hospitalar para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Marizópolis.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Marizópolis - PB, 26 de Fevereiro de 2024.

LUCAS GONÇALVES BRAGA
Prefeito